



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br**EDITAL Nº 127/2023**

Processo nº 01415.001047/2023-86

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, lote 08, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, CEP: 70.040-020, por intermédio do Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível nacional, em regime de execução indireta, regido pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO); Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA); Lei-Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir 3ª Edição do Edital de Implantação e Fortalecimento de Sistemas de Museus, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.001047/2023-86, cujos autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas, observadas as condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a comunicação de abertura de Programa na plataforma Transferegov.br para recebimento de propostas e planos de trabalho para implantação ou fortalecimento de Sistemas de Museus, considerando os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 11.904/2009, visando a celebração convênios com estados e municípios.

2. DAS DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS PROJETOS

2.1. Fortalecimento de Sistema de Museu é atribuído ao Sistema estadual ou municipal, que desenvolve políticas públicas para a área museológica em seu âmbito de atuação, qualificando e fortalecendo museus públicos e privados para a proteção, pesquisa e divulgação do patrimônio cultural. O sistema de museu deve possuir ato legal de criação.

2.2. Implantação de Sistema de Museu está relacionada à proposta de projeto de estados e municípios para a instituição de Sistema de Museus no âmbito da sua atuação para desenvolver políticas públicas para a área museológica em seu âmbito de atuação, qualificando e fortalecendo museus públicos e privados para a proteção, pesquisa e divulgação do patrimônio cultural. O sistema de museu deve possuir ato legal de criação.

2.3. Os projetos devem ter aderência aos objetivos listados no art. 59 do Estatuto de Museus (Lei nº 11.904, de 14/01/2009):

Constituem objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus:

I – promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;

II – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

III – divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;

IV – estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;

VI – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;

VII – incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas estaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus;

VIII – contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Nacional de Museus;

IX – propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no País;

X – propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;

XI – incentivar a formação, a atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas; e

XII – estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.

2.4. Todos os projetos deverão conter obrigatoriamente as seguintes Metas padronizadas:

- a) Mapeamento e Diagnóstico
- b) Formação e Capacitação
- c) Articulação e Mobilização do Sistema

2.5. Para projetos de implantação de Sistemas de Museus é obrigatória a apresentação da meta de publicação de instrumento de legal de constituição no período de vigência do convênio.

2.6. Valor da proposta deve ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com 75% para despesas de custeio e 25% para despesas de capital.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONVENIAMENTO

3.1. Serão aportados R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para conveniamento com 5 (cinco) projetos para implantação de sistemas de museus e 8 (oito) projetos de fortalecimento de sistemas de museus.

3.2. As despesas necessárias à execução do presente Edital terão dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, consignada ao Instituto Brasileiro de Museus, e está enquadrada no Programa de Trabalho 13.392.5025.14U2-0001 - Implantação, Instalação e Modernização - Nacional, PTRES 226141, Fonte 1000 – Recursos do Tesouro.

3.3. Poderá haver aumento do número de convênios de acordo com disponibilidade orçamentária, havendo planos de trabalho aprovados.

3.4. Caso o número de projetos para implantação ou para fortalecimento não atinja o quantitativo previsto para conveniamento, e, existindo projetos aptos para conveniamento do outro objeto, poderá ser realizado o conveniamento em quantidade diferente da expressa no subitem 3.1, dentro do limite orçamentário.

4. DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS, PLANOS DE TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. As propostas, planos de trabalho e documentação devem ser incluídas na plataforma **TransfereGov** até **31/10/2023** no **Programa 4220720230006** indicando no objeto:

- a) Implantação de Sistema de Museus (nome do Estado ou Município); ou
- b) Fortalecimento do Sistema de Museus (nome do Estado ou Município)

4.2. O prazo poderá ser prorrogado no interesse da Administração.

- 4.3. As propostas de trabalho devem conter no mínimo os itens elencados no Art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023
- 4.4. Os planos de trabalho devem conter no mínimo os itens elencados no Art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- 4.5. O cronograma de execução poderá prever ações até 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.6. Para celebração do convênio serão verificados os requisitos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- 4.7. Os Sistemas de Museus Estaduais ou Municipais já constituídos devem anexar cópia do ato legal de constituição (Lei, Decreto, Portaria).

5. **VEDAÇÕES**

- 5.1. É vedada a celebração de convênios com órgão que sejam cadastrados como filial no CNPJ.
- 5.2. É vedada a participação de instituições que tenham em suas relações anteriores com a União incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
- I - omissão no dever de prestar contas;
 - II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - IV - ocorrência de dano ao Erário; ou
 - V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
- 5.3. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

6. **CONTRAPARTIDA**

- 6.1. A contrapartida financeira deverá ser apresentada antes da celebração do convênio por meio da previsão orçamentária conforme art. 89 da Lei 14.436/22 (LDO).
- 6.2. Deve ser incluído relatório do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>) onde conste o quantitativo da população.

7. **DO CONVENIAMENTO**

- 7.1. Serão conveniados, dentro do limite da disponibilidade orçamentária, os projetos que:
- a) apresentarem, no mínimo, as metas obrigatórias no plano de trabalho;
 - b) apresentem todos anexos e documentos obrigatórios;
 - c) Atendam aos requisitos constitucionais e legais;
 - d) possuam viabilidade e adequação aos objetivos do programa;
 - e) apresentem compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho;
 - f) qualificação técnica e capacidade gerencial do proponente;
 - g) comprovação da contrapartida; e
 - h) abrangência, impactos e resultados esperados do projeto.
- 7.2. Serão indeferidas as propostas e planos de trabalho, no Transferegov.br que não se enquadrarem nos requisitos para conveniamento em 2023.

8. **DOS ANEXOS**

8.1. Os anexos estão disponíveis na aba anexos no Transferegov.br no Programa 4220720230006.

Joel Santana da Gama

Diretor

Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus
Instituto Brasileiro de Museus



Documento assinado eletronicamente por **Joel Santana da Gama, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 09/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2214191** e o código CRC **ED01EE95**.